



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2022
EDITAL N.º 149/2022
PROCESSO N.º 13.316/2022

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Av. Dona Maria Alves, n.º 865 – Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11.690-156, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **MARCIA RIBEIRO CABRAL FAGUNDES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. 18.044.357-4 e do CPF/MF n.º 081.186.328-06 e de outro lado a empresa **CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME**, com sede à Avenida Benedito Bento, n.º 128, Cidade Morumbi, São José dos Campos/SP – CEP: 12236-582, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.353.518/0001-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Antonio Carlos de Souza portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 16.558.492 e do CPF sob o n.º 075.389.058-55 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 78/2022 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

LOTE 01

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	QTD.	U. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110	OVOS DE GALINHA	12620	DUZIA	SATOSHITO	7,75	R\$ 97.805,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 97.805,00						

LOTE 02

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	QTD.	U. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ABACAXI	2810	UN	IN NATURA	R\$ 7,90	R\$ 22.283,30
23	BANANA NANICA	17810	KG	IN NATURA	R\$ 5,55	R\$ 98.845,50
24	BANANA PRATA	4050	KG	IN NATURA	R\$ 5,90	R\$ 23.895,00



79	GOIABA VERMELHA	3370	KG	IN NATURA	R\$ 7,50	R\$ 25.275,00
81	LARANJA LIMA	1370	KG	IN NATURA	R\$ 6,10	R\$ 8.357,00
82	LARANJA PERA	3490	KG	IN NATURA	R\$ 4,90	R\$ 17.101,00
86	MAÇÃ.	15140	KG	IN NATURA	R\$ 7,52	R\$ 113.852,80
92	MAMÃO FORMOSA	1210	KG	IN NATURA	R\$ 6,90	R\$ 8.349,00
93	MAMÃO PAPAIA	3930	KG	IN NATURA	R\$ 8,00	R\$ 31.440,00
96	MANGA	770	KG	IN NATURA	R\$ 7,00	R\$ 5.390,00
118	PÊRA	740	KG	IN NATURA	R\$ 12,00	R\$ 8.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 363.584,30						

LOTE 03

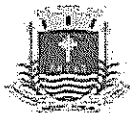
Nº ITEM	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	QTD	U. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
40	BRÓCOLIS	1670	KG	IN NATURA	R\$ 8,00	R\$ 13.360,00
54	CEBOLINHA	2550	MC	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 10.200,00
61	COUVE FLOR	1270	UN	IN NATURA	R\$ 6,00	R\$ 7.620,00
62	COUVE MANTEIGA	2110	MC	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 8.440,00
66	ESCAROLA	60	MC	IN NATURA	R\$ 5,00	R\$ 300,00
67	ESPINAFRE	886 84	MC	IN NATURA	R\$ 5,00	R\$ 4.850,00
122	REPOLHO	760	UM	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 3.420,00
125	RÚCULA.	2250	MC	IN NATURA	R\$ 7,00	R\$ 15.750,00
127	SALSA	4400	MC	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 81.540,00						

LOTE 04

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	QTD	U. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	ABOBORA SECA	1080	KG	IN NATURA	R\$ 5,70	R\$ 6.156,00
4	ABOBRINHA BRASILEIRA	2540	KG	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 10.160,00
5	ABOBRINHA ITALIANA	2840	KG	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 11.360,00
15	ALHO	190	KG	IN NATURA	R\$ 20,10	R\$ 3.819,00
25	BATATA	3140	KG	IN NATURA	R\$ 5,10	R\$ 16.014,00
26	BATATA DOCE	690	KG	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 2.760,00
28	BERINJELA	150	KG	IN NATURA	R\$ 3,00	R\$ 450,00
29	BETERRABA	650	KG	IN NATURA	R\$ 4,63	R\$ 3.009,50
55	CENOURA	4240	KG	IN NATURA	R\$ 5,97	R\$ 25.312,80
59	CHUCHU	120	KG	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 420,00
94	MANDIOCA GRAUDA	130	KG	IN NATURA	R\$ 5,00	R\$ 1.150,00
95	MANDIOQUINHA	1530	KG	IN NATURA	R\$ 6,00	R\$ 9.180,00
117	PEPINO JAPONES	1280	KG	IN NATURA	R\$ 4,06	R\$ 5.196,80
132	TOMATE SALADA	4240	KG	IN NATURA	R\$ 6,00	R\$ 25.440,00
134	VAGEM - MERENDA ESCOLAR	350	KG	IN NATURA	R\$ 5,26	R\$ 1.841,00
VALOR TOTAL R\$ 122.269,10						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Produtos Provenientes de Hortas, Granjas e Pomares, Produtos Provenientes de Grãos, Farinhas e Afins com



Necessidade de Estocagem e Produtos Provenientes de Proteína Animal de Baixa Durabilidade ou de Consumo Rápido, para Serem Distribuídos na Rede de Ensino desta Municipalidade (entrega ponto a ponto), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo II – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 78/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ R\$ 665.198,40 (seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Fonte	Dotação	2024
EDUCAÇÃO	05	236 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2820000	R\$ 358.461,20
		235 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2810000	R\$ 121.295,70
		234 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2800000	R\$ 185.441,50
Valor Total			R\$ 665.198,40

Fonte 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

2.2 – O valor estimado no subitem 2.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 83/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 78/2022.

3.2 Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, em observância ao Termo de Referência – Anexo II, onde será conferido e vistoriado pelo responsável designado pela Secretária.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2022, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;



3.5 A CONTRATADA deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

3.6 A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse produto ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Todos os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato a secretária da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.3.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.3.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SECRETARIA** solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os produtos adquiridos serão pagos 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante.

5.1.1 - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

5.1.2 – O atraso na entrega dos produtos, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;



5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias** consecutivos após emissão da Autorização de Fornecimento, em observância ao Termo de Referência – Anexo II, onde será conferido e vistoriado pelo responsável designado pela Secretária.

6.2. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos materiais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.



7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.6 São obrigações da CONTRATADA:

7.6.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.6.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.6.3. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

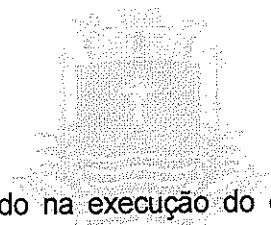
7.6.4. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.

7.6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

7.6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.



7.6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.6.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

7.7.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.7.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.7.5. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.3, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

7.7.6. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

7.7.7. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.



7.7.8. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 15 de fevereiro de 2024

Marcia Fagundes
MARCIA RIBEIRO CABRAL FAGUNDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Data: 20/02/2024 10:35:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL
CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Eunice Maria Feliciano de Moura
EUNICE MARIA FELICIANO DE MOURA
RG. 24.689.422-2

Camila Costa da Silva Queiroz Benjamin
CAMILA COSTA DA SILVA QUEIROZ BENJAMIN
RG. 47.326.228-9